

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE MINAS GERAIS, DA COORDENADORIA DE DEFESA DA FAUNA E DO NÚCLEO DE COMBATE DE CRIMES AMBIENTAIS.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, com a interveniência da **Coordenadoria de Defesa da Fauna**, neste ato representada pela sua **Coordenadora, Promotora de Justiça, Luciana Imaculada de Paula**, doravante denominada **CEDEF**, e do **Núcleo de Combate de Crimes Ambientais**, neste ato representada pela seu **Coordenador, Flávio José de Souza**, doravante denominado **NUCRIM**,

Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, s/nº, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, CEP 30.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada por seu **Comandante Geral, Coronel PM, Rodrigo Sousa Rodrigues**, doravante denominada **PMMG**,

Polícia Civil de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, s/n, Prédio Minas, 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, representada por seu **Chefe, Joaquim Francisco Neto e Silva**, doravante denominada **PCMG**,

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, representada pela **Secretária Marília Carvalho de Melo**, doravante denominada **SEMAD**,

Instituto Estadual de Florestas, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ 18.746.164/0001-28, representado pelo seu **Diretor Geral, Antônio Augusto Melo Malard**, doravante denominado **IEF**, e o

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com sede no Setor de Clubes Esportivo Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Brasília/DF, CEP 70.818-900, inscrito no CNPJ 03.659.166/0001-02, representado pelo **Superintendente do Ibama no Estado de Minas Gerais, Enio Marcus Brandão Fonseca**, doravante denominado **IBAMA**.

Resolvem ajustar entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, Processo SEI nº 19.16.2256.0006485/2019-97-MPMG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente Termo consiste na cooperação técnica entre os partícipes para combater os crimes contra a fauna no Estado de Minas Gerais, por meio da formação de Grupo de Trabalho, composto por integrantes designados por cada instituição, bem como pela troca de informações e a atuação conjunta nas etapas de inteligência, investigação, planejamento e execução de operações.

Subcláusula Primeira – A deliberação do grupo de trabalho não é vinculativa para os partícipes, podendo cada entidade, na esfera de sua competência legal, promover as políticas públicas de proteção animal sendo as deliberações indicativas para decisão a serem adotadas de forma isolada ou conjunta.

Subcláusula Segunda – As diretrizes concertadas pelo grupo de trabalho serão submetidas aos dirigentes das instituições partícipes para conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes

São atribuições dos partícipes, além daquelas especificadas neste Termo:

2.1 – Da PMMG

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b) Cooperar de forma ampla na troca de informações;
- c) Atuar conjuntamente com os demais integrantes do acordo, em suas respectivas esferas de atuação, nas etapas de inteligência, planejamento e execução de operações;
- d) Disponibilizar pessoal, na medida de sua disponibilidade, para participação em Grupo de Trabalho; e)
- Realizar ações de mobilização e fiscalização.

2.2 – Da PCMG:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b) Cooperar de forma ampla na troca de informações, notadamente no que concerne aos indícios de crimes e violações contra a fauna que chegam a seu conhecimento;
- c) Atuar conjuntamente com os demais integrantes do presente termo de cooperação nas etapas de discussão, elaboração e efetivação das políticas públicas desenvolvidas pelo grupo;
- d) Disponibilizar pessoal, na medida de sua disponibilidade, para participação do Grupo de Trabalho;
- e) Realizar ações de mobilização e fiscalização;
- f) Contribuir, por meio da realização de investigações referentes a crimes praticados contra a fauna.

2.3 – Da SEMAD, IEF e IBAMA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b) Cooperar de forma ampla na troca de informações
- c) Atuar conjuntamente com os demais integrantes do presente termo de cooperação, em suas respectivas esferas de atuação, nas etapas de inteligência, planejamento e execução de operações;
- d) Disponibilizar pessoal, na medida de sua disponibilidade, para participação em Grupo de Trabalho;
- e) Realizar ações de mobilização e fiscalização, na medida de sua disponibilidade, na esfera administrativa de proteção ao meio-ambiente;
- f) Divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico institucional, durante a vigência do termo de cooperação.

2.4 – Da Procuradoria, com interveniência da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, da CEDEF e do NUCRIM

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b) Disponibilizar, na medida de sua disponibilidade, espaço para reuniões com recursos de informática e o apoio técnico e operacional necessário à execução deste Termo;
- c) Disponibilizar, na medida de sua disponibilidade, pessoal para participação em Grupo de Trabalho; d)
- Cooperar de forma ampla na troca de informações;
- e) Atuar conjuntamente com os demais integrantes do acordo nas etapas de inteligência, investigação, planejamento e execução de operações;
- f) Levar ao conhecimento das Promotorias de Justiça com atribuições relativas à defesa do Meio Ambiente a celebração deste Termo de Cooperação Técnica;

g) Promover atividades e campanhas de divulgação do presente instrumento, assim como da legislação e de educação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de execução

Os partícipes indicarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas do presente Instrumento, além de dar ciência aos demais integrantes das Instituições que representam, acerca de suas cláusulas e disposições.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

Subcláusula Segunda – A participação no grupo de trabalho no presente acordo não gera a obrigação de pagamento de qualquer vantagem pecuária pelos partícipes do presente acordo aos executores.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos humanos

Os recursos humanos disponibilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não geram qualquer vínculo empregatício ou funcional com as outras instituições, mantendo-se a natureza jurídica do vínculo originário com a instituição correspondente.

Sub-cláusula Primeira – A responsabilidade referente aos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária será regulada pelo vínculo originário dos executores com as instituições partícipes, inexistindo responsabilidade solidária quanto a estes encargos.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Das modificações e das adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência, da Denúncia e da Resilição

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de instrumento próprio, denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Da convalidação

Ficam convalidados os atos praticados pelo Grupo de Trabalho sob a égide do Termo de Compromisso N° 141, 2020, no período compreendido entre 14 de fevereiro de 2020 e a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da publicação

Este Termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais pela Procuradoria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação técnica entre os partícipes para combater os crimes contra a fauna no Estado de Minas Gerais, por meio da formação de Grupo de Trabalho, composto por integrantes designados por cada instituição, bem como pela troca de informações e a atuação conjunta nas etapas de inteligência, investigação, planejamento e execução de operações.

A deliberação do grupo de trabalho não é vinculativa para os partícipes, podendo cada entidade, na esfera de sua competência legal, promover as políticas públicas de proteção animal sendo as deliberações indicativas para decisão a serem adotadas de forma isolada ou conjunta.

As diretrizes concertadas pelo grupo de trabalho serão submetidas aos dirigentes das instituições partícipes para conhecimento.

II – METAS PRETENDIDAS

II. 1 – Atuar de maneira articulada e em parceria, a fim de propiciar as condições necessárias para troca de informações atuação conjunta nas etapas de inteligência, investigação, planejamento e execução de operações;

II.2 - Divulgar os resultados obtidos com a articulação interinstitucional em prol do combate aos crimes contra a fauna.

III – FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS:

As fases de execução e conclusão das etapas são individuais de cada perícia e consistem em:

1. Aprovação do Plano de Trabalho, Elaboração, Assinatura e Publicação do Termo de Cooperação;
2. Definição das parcerias e projetos conjuntos necessários para o desenvolvimento das ações pretendidas, com aprovação dos dirigentes das instituições partícipes;
3. Após a aprovação das propostas, início de execução das pretensões;
4. Análise dos Resultados Obtidos

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – PREVISÃO DE INÍCIO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de instrumento próprio, denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

Os partícipes celebram o presente instrumento, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de 2 testemunhas.

PROCURADORIA:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

CEDEF:

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadoria de Defesa da Fauna

NUCRIM:

Flávio José de Souza
Coordenador do Núcleo de Combate de Crimes Ambientais

PMMG:

Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

PCMG:

Joaquim Francisco Neto e Silva
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

SEMAD:

Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IEF:

Antônio Augusto Melo Malard
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

IBAMA:

Enio Marcus Brandão Fonseca
Superintendente do Ibama no Estado de Minas Gerais

Testemunhas: 1 _____ 2 _____



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Melo Malard, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 21:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 18/06/2021, às 15:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 21/06/2021, às 14:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Marcus Brandão Fonseca, Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 10:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Francisco Neto e Silva, Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 11:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA CARVALHO DE MELO, Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 17:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio José de Souza, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 11:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 17:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/06/2021, às 18:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 25/06/2021, às 18:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1317066** e o código CRC **8F92CC0B**.

Processo SEI: 19.16.2256.0006485/2019-97 / Documento SEI: 1317066

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br